



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2023

Nº: 0498 Data entrada 10/04/23

Horário 12:56 Data saída

Destino Presidência

Assinatura Responsável

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO BRINCAR NA INFÂNCIA E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São diretrizes da política municipal de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II - a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III - a organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo, a socialização, o convívio coletivo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a idéia e o reconhecimento de que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 2º - Fica instituída, no município de Ouro Branco, a **Semana Municipal do Brincar**, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do "Dia Mundial do Brincar", que acontece no dia 28 de Maio.

Parágrafo único - O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;

VII - o estímulo à socialização e ao convívio coletivo;

VIII - o combate ao sedentarismo, à obesidade, à depressão e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito de atividades físicas e lúdicas;

IX - aproximar a natureza da vivência da criança contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

Art. 4º - O Município de Ouro Branco organizará e coordenará as atividades da Semana Municipal do Brincar.

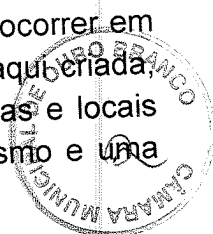
Parágrafo único - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo estes firmar convênios com entidades não governamentais que se dediquem à promoção do brincar.

Art. 5º - A administração pública, através de seus órgãos, deve participar ativamente da programação da "Semana Municipal do Brincar", compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos no combate ao sedentarismo e à obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem-estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

Parágrafo único - As Associações de Bairros deverão ser convidadas e estimuladas a se engajarem na proposta, reconhecendo seu valor na promoção de vínculos entre a comunidade.

Art. 6º - A comemoração da "Semana Municipal do Brincar" envolverá toda gama de atividades pertinentes ao estímulo do brincar enquanto política pública fundamental ao desenvolvimento da criatividade e das relações afetivas familiares e comunitárias.

Art. 7º - As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar deverão ocorrer em todos os espaços públicos e particulares relacionados com a política pública aqui criada, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem em praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único - Durante a Semana Municipal do Brincar também poderão ser criados "pontos de brincar" e "territórios de brincar", a serem definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo municipal.

Art. 8º - A Semana Municipal do Brincar será amplamente divulgada, informando sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a idéia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

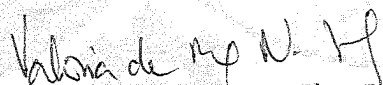
Art. 9º - Durante a "Semana Municipal do Brincar", os órgãos públicos municipais deverão ser estimulados a desenvolver para seus funcionários atividades alusivas ao brincar, entendendo que as atividades lúdicas trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e, produzem vínculos positivos, fortalecendo relações de trabalho e de amizade.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 - O poder executivo municipal regulará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da sua vigência.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.


Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Brincar foi estabelecido na 8ª Conferência Internacional de Brinquedotecas, em 1999, na cidade de Tóquio, no Japão. Organizado pela Associação Internacional das Brinquedotecas (ITLA), o evento escolheu a data de 28 de maio, que coincide com a fundação dessa entidade. Posteriormente, a data foi reconhecida pela Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância).





Câmara Municipal de Ouro Branco

O Dia Mundial do Brincar contribuiu para o fortalecimento de ações pelo brincar no mundo. Desde sua criação, ocorre em mais de 40 países, para lembrar que brincar faz parte das necessidades e direitos fundamentais das crianças, sem exceção, e para favorecer a prática do brincar de forma coletiva em espaços públicos e privados.

Esse movimento internacional busca garantir o direito de brincar, previsto no Artigo 31, estabelecido na Convenção dos Direitos da Criança (CDC), aprovada pela ONU em 1º de fevereiro de 2013. Esse artigo reconhece o direito de cada criança "ao descanso e ao lazer, a participar de atividades de jogo e recreação apropriadas à sua idade e a participar livremente da vida cultural e das artes", sendo amplamente difundido no Brasil durante a Semana Mundial do Brincar.

Ao mobilizar vários setores da sociedade, a Semana Municipal do Brincar contribui para a reflexão de aspectos fundamentais quanto à preservação da infância e dos direitos da criança, dentre eles, o direito de brincar. E, na prática, cria a oportunidade para as crianças vivenciarem essa experiência, chamando especialmente a atenção dos adultos para isso.

Desde 2009, a Aliança pela Infância difunde a campanha para a Semana Mundial do Brincar no Brasil, em que propõe também uma agenda de debates, além do estímulo ao brincar livre em todos os espaços.

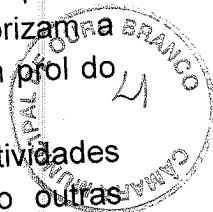
Nessa agenda, defende que a Semana Municipal do Brincar seja instituída por Lei nas cidades, por ser uma forma de compreender a criança como sujeito de direitos, dentre os quais se inclui o brincar, com a participação de todas as esferas sociais. Quando implantada por Projeto de Lei, a Semana Municipal do Brincar fica muito mais próxima do campo da política pública do que de um evento comemorativo. E, assim, torna-se um motivo de reflexão sobre as condições do brincar nos espaços públicos e privados, destacando o quanto o ambiente urbano se mostra adequado ou não para um brincar livre e seguro.

Apesar de a origem ser o Dia Mundial do Brincar, a Aliança pela Infância preconiza que a Semana Municipal do Brincar ocupe, de fato, uma semana inteira de atividades pelas cidades do país.

A Semana Municipal do Brincar é incentivada pela Aliança pela Infância no Brasil como uma grande mobilização coletiva com o objetivo de contribuir para a sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar livre para o desenvolvimento infantil e para o respeito à infância. E, sobretudo, para criar oportunidades para que as crianças possam brincar e ter uma infância plena e digna.

A realização pode acontecer por meio de parcerias com núcleos e membros da Aliança pela Infância e com diversas pessoas e organizações sociais no Brasil que se engajam na proposta. Brincadeiras, palestras, debates e outras atividades valorizam a participação, o envolvimento, a diversidade e a integração de várias gerações em prol do direito de brincar.

Durante a Semana Municipal do Brincar, por exemplo, podem coexistir atividades diretas e brincadeiras com as crianças, adolescentes e jovens, assim como outras propostas que levem os adultos a refletirem não apenas sobre o potencial do brincar e das



112



Câmara Municipal de Ouro Branco

brincadeiras livres, como também sobre o contexto da infância e sobre a garantia do direito de brincar. É um momento para reafirmar que o brincar deve ser uma atividade essencial com fim em si mesma, expressão da criança, fonte de aprendizado e de cultura lúdica, criador de vínculos sociais e fonte de prazer, divertimento, descanso e desenvolvimento integral humano.

Brincar na infância é a maneira pela qual a criança percebe e se relaciona com o mundo, construindo e reconstruindo sua cultura lúdica, a cultura da infância. Brincar se constitui um ato essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, quando ela é o centro do processo. O brincar é também direito fundamental previsto por lei, e precisa ser garantido para todas as crianças.

Um dos caminhos para a realização do brincar como direito fundamental é incentivar e fortalecer o direito de brincar nas políticas públicas e nas ações realizadas nos municípios.

Ações que favorecem o direito de brincar demandam uma mobilização que envolva diferentes setores da sociedade civil e do poder público que atuam direta ou indiretamente com as crianças e as famílias. Por exemplo, setores ligados à cultura, assistência social, saúde, direito, economia, dentre outros. O caminho para uma infância digna necessita dos mais diversificados saberes e olhares, isto é, de educadores, mães e pais, profissionais da saúde, cultura e lazer, comunicação, direito, arquitetura etc. É preciso considerar e reconhecer o direito de brincar na lei e nos diferentes espaços que as crianças frequentam.

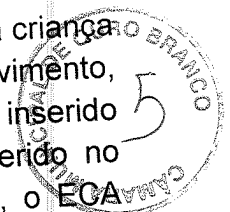
É nesse contexto que envolve organizações, grupos, instituições, poder público, movimentos sociais e pessoas físicas que cooperam entre si de forma espontânea, livre e voluntária, que acontece a Semana Municipal do Brincar, realizada para marcar o Dia Mundial do Brincar,

Cabe ressaltar que o **Direito de Brincar** deve ser garantido a todas as crianças. Para que isso aconteça, há um amplo amparo legal que garante à criança esse direito.

No rol de direitos fundamentais oriundos da conquista de direitos da criança consta o Direito do Brincar, previsto expressamente na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, o Princípio 7º prevê que: "(...) A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se (...) e a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito."

Esse Princípio é ratificado pela Convenção dos Direitos da Criança (CDC/1990), nesses termos: "os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística (art. 31, CDC/1990)."

E o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990 (ECA/1990), por sua vez, ao assentar a sua base doutrinária no reconhecimento da criança como sujeito de direitos e em fase de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegura como um dos direitos fundamentais o Direito de Brincar e o divertir-se, inserido no inciso IV, art. 16. Além disso, é importante frisar que esse artigo está inserido no capítulo que trata do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, ou seja, o



11/2



Câmara Municipal de Ouro Branco

reconhece o Brincar como um Direito à Dignidade de pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais.

Conforme estabelecido no ECA, o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do Direito de Brincar é da família, do **PODER PÚBLICO**, da sociedade em geral e da comunidade. Contudo, é importante ressaltar que o papel de destaque na implementação da política pública que garanta o Direito de Brincar deve ser de primazia do Estado. E, é essencial ter em vista que tanto o ECA como a Lei da Primeira Infância, ao enumerarem direitos e estabelecerem princípios e diretrizes, definem competências e atribuições na gestão das políticas públicas.

Todos os entes federativos possuem a capacidade jurídica e administrativa (dever) de implementar o Direito de Brincar, por meio da Semana do Brincar, que envolve diversas ações, públicas e/ou privadas, seja no âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal. Nesse sentido, destacam-se, por exemplo, **a atuação de Vereadores, na apresentação de Projeto de Lei.**

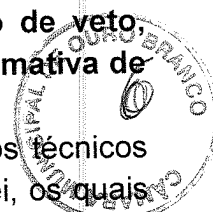
Análise da Súmula 917 por Jean Roubert Felix Netto:

“Desse modo, a tese predominante no Supremo Tribunal Federal sustenta que o que se veda é a iniciativa do parlamentar que vise ao redesenho de órgãos do Executivo, conferindo-lhes novas e inéditas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica, bem como a regulação do regime estatutário dos servidores municipais.

Resta claro que a nova moldura jurisprudencial adotada pelo STF, é no sentido de permitir que o vereador possa apresentar projetos de lei de interesse local, que promovam políticas públicas que evidenciem os direitos fundamentais, não se admitindo, contudo, a regulação das matérias de competência exclusiva prevista no art. 61, § 1º, da CF, com as devidas simetrias reguladas nas leis orgânicas.

Dito isto, depreende-se, com espeque na razoabilidade e a luz do posicionamento adotado pelo STF, dos dispositivos normativos e da doutrina citada, que cabe resguardar a prerrogativa constitucional de legislar do vereador, nos projetos de lei, que aumente ou altere a despesa do executivo, ressalvada as matérias de competência exclusiva, na sua tramitação, pela Câmara Municipal, cabendo nas fases de iniciativa, discussão e votação, sem que haja a necessidade, a priori, de apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ficando a cargo do chefe do executivo, na fase de sanção ou veto e, sendo caso de veto, apresentará parecer jurídico fundamentado, com o fito de demonstrar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, com as devidas formalidades legais.

Tal compreensão se dá em razão da dificuldade de apresentar os dados técnicos orçamentários detalhados, pelo vereador, no ato de propositura do projeto de lei, os quais ficam a cargo do chefe do executivo, por meio do ordenador de despesa, a quem compete tal função.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Portanto, após manifestação do executivo, a matéria volta ao parlamento, com a sanção ou veto, que passará a apreciação pela Câmara Municipal, seguindo após para promulgação e publicação, encerrando-se, assim, as fases do processo legislativo.

Desse modo, é imperioso anotar que não se pode limitar o direito constitucional do parlamentar diante da sua prerrogativa de legislar, observada a competência exclusiva do chefe do poder executivo, ex vi art. 61, § 1º, da CF, pela falta de demonstração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no ato de apresentação do projeto de lei que aumente ou altere a despesa do município, quando, compete ao chefe do executivo, por meio do ordenador de despesa, tal função.

Pelo exposto, respondendo a hipótese inicial, devemos considerar o resguardo da prerrogativa constitucional de legislar atinente a capacidade de iniciativa do vereador em apresentar projetos de lei que promovam políticas públicas, no âmbito municipal, desde que não regule as matérias de competência exclusiva do chefe do poder executivo, como diz o art. 61, § 1º, da CF, podendo, para tanto, propor projetos de lei que aumente despesa para o ente municipal, desde que haja a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, a luz do comando do art. 16, inciso I, da LC 101/2000 e art. 113 da ADCT, ficando a cargo do chefe do poder executivo, por meio do ordenador de despesa, haja vista possuir dados técnicos orçamentários detalhados necessários a justificar a referida proposição.

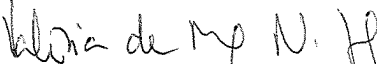
<https://verjeanroubert.jusbrasil.com.br/artigos/871869590/capacidade-de-iniciativa-do-vereador-para-apresentar-projeto-de-lei-que-aumente-despesa-aos-cofres-publicos-municipais>

Jean Roubert Felix Netto

Especialista em Direito e Gestão Pública.

Advogado (OAB/BA 62446), consultor jurídico e professor da Universidade do Estado da Bahia - UNEB; Advogado especialista em direito constitucional, administrativo e tributário; Sócio do escritório JEAN ROUBERT advogados associados voltado a prestar consultoria jurídica eleitoral e a Câmaras Municipais e Prefeituras; Atualmente exerce o mandato de vereador na cidade de Paulo Afonso-BA; Ex servidor Tribunal de Justiça da Bahia, no cargo de analista judiciário, entre 2005 a 2019; Trabalhou no IBAMA, na função de Gerente da RESEC Raso da Catarina, em Paulo Afonso, entre 1998 a 2001.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, peço o apoio e a aprovação desse projeto de lei.


Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

